

CONTRATO ADMINISTRATIVO - CIMINAS 174/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024

CREDENCIAMENTO Nº 023/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE CIMINAS E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG, AUTARQUIA MUNICIPAL, CRIADA PELA LEI 51/67 DE 24/11/1967 PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS URBANOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA, NA FORMA DO INCISO III, §1º, DO ART. 2º DA LEI Nº 11.107/05 E ART. 18 E INCISO II, DO ART. 10 DO DEC. 6.017/07.

Consoante o disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e no Contrato de Consórcio do CIMINAS, e após o regular processamento de Credenciamento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS-CIMINAS** inscrito no CNPJ sob n.º 19.493.732/0001-99, personalidade jurídica de direito público, situado na Praça Antônio Alves da Costa n.º 300, CEP: 38.183-058, Vila São Pedro, Município de Araxá/MG, Estado de Minas Gerais, representado por seu Diretor Executivo **Sr. José Humberto Ribeiro**, neste ato denominado **CIMINAS**, e, de outro lado, **A AUTARQUIA MUNICIPAL-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG**, criada pela Lei 51/67 de 24/11/1967, inscrito no CNPJ: 24.334.872/0001-54 com Inscrição Estadual: 569.714.840-0096, com sede na Praça Cônego Hermógenes, 95 - Centro - 38190-000 Sacramento, neste ato representado por seu Superintendente Administrativo, **Sr. Rafael Mendes**, doravante denominado de **MUNICÍPIO** firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS URBANOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA**, NA FORMA DO INCISO III, §1º, DO ART. 2º DA LEI Nº 11.107/05 E ART. 18 E INCISO II, DO ART. 10 DO DEC. 6.017/07, conforme as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

- 1.1. **CONSIDERANDO** que a gestão compartilhada entre os municípios consorciados, além da integração da região nos termos do art. 25, §3º da

Constituição Federal, reduz significativamente os custos de prestação de serviços;

- 1.2. **CONSIDERANDO** as demandas da Autarquia Municipal consorciados ao CIMINAS na realização de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS URBANOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA**.
- 1.3. **CONSIDERANDO** que devido ao caráter contínuo dos serviços prestados pela Autarquia Municipal é fundamental manter íntegra a parte documental evitando a interrupção dos trabalhos, permitindo amplo controle fiscalizatório;
- 1.4. **CONSIDERANDO** que a missão do CIMINAS é atuar junto aos Municípios consorciados de forma a garantir o desenvolvimento econômico local e regional, racionalizando e otimizando o processo de contratação, reduzindo custos operacionais e tornando mais eficiente o uso de recurso público;
- 1.5. **CONSIDERANDO** que o instituto do Credenciamento visa à contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados em edital quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratados simultaneamente, haja vista que qualquer empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceite o valor predeterminado deve ser contratada pela Administração;
- 1.6. Desta forma, a adoção do Credenciamento se faz perfeitamente possível e viável para o atendimento do interesse público e o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, por meio da Consulta nº 833.253, entende que o Credenciamento é a forma mais recomendável para a contratação da prestação de serviço, uma vez que assegura a possibilidade de um maior número de empresas ofertar os serviços pretendidos pela Administração, configurando uma maior vantajosidade na contratação.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS URBANOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA**.

2.2. A EXECUÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO ITEM 2.1. DAR-SE-Á MEDIANTE A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS URBANOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA**; conforme especificações e valores a seguir relacionados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
26	07875	ELÉTRICA EM GERAL	HORA	1.000	R\$ 66,43	R\$ 66.430,00
SUBTOTAL:						R\$ 66.430,00
PREÇO PÚBLICO (5%):						R\$ 3.321,50
TOTAL:						R\$ 69;751,50

3. CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o CIMINAS pagará à CONTRATADA/CREDENCIADA o valor correspondente aos serviços realizados durante o mês, no valor correspondente à descrição constante na cláusula segunda deste contrato.
- 3.2. Sobre o valor dos serviços prestados que se trata o item 3.1, será acrescido na cobrança da Autarquia Municipal, o montante correspondente a 5% (cinco por cento), conforme estipulado preço público, nos termos da Resolução nº 014 de 19 de Dezembro de 2025, conforme Portaria vigente.
- 3.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da efetiva prestação dos serviços sem que haja incidência de juros ou correção monetária.
- 3.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaiam sobre o contrato, correrão por conta da contratada.
- 3.5. O pagamento será efetivado pela Autarquia Municipal diretamente em conta bancária do CIMINAS, na Caixa Econômica Federal, agência nº 0097-3, conta 273- 7, em até 05 dias da apresentação de Nota Fiscal/Boleto/Fatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. São obrigações do CIMINAS:

- 4.1.1. O **CIMINAS** se compromete a realizar procedimento de credenciamento, nos termos da legislação aplicável e da Constituição da República, com a finalidade de providenciar o cadastro de todas as empresas que atendam e respeitem o disposto na legislação pátria para a prestação dos serviços e fornecimento de materiais que constituem o objeto deste contrato;
- 4.1.2. O procedimento de credenciamento terá por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS URBANOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA**;
- 4.1.3. Promover e manter o cadastro, bem como realizar a gestão e coordenação de todos os prestadores de serviços credenciados, de modo a facilitar o contato entre as EMPRESAS CREDENCIADAS e a Autarquia Municipal;
- 4.1.4. Receber autorizações/ordens de serviços, relatório mensal do quantitativo de serviços realizados e/ou documento equivalente, bem como promover a emissão de Notas Fiscal pela referida prestação de serviços a Autarquia Municipal;
- 4.1.5. As autorizações/ordens de serviços, relatório mensal de comprovação de serviços ou documento equivalente deverá ser atestado e assinado pela EMPRESA CREDENCIADA e pelo fiscal municipal da execução dos serviços.
- 4.1.6. Realizar o pagamento à EMPRESA CREDENCIADA, tão logo seja feito repasse financeiro pela Autarquia Municipal tomador dos serviços ao CIMINAS, mediante o recebimento das autorizações/ordens de serviços, relatórios mensais de serviços/fornecimento ou documentos equivalentes que atestem o quantitativo do fornecimento de materiais e dos serviços prestados;
- 4.1.7. O **CIMINAS** somente realizará o pagamento pelos serviços prestados à EMPRESA CREDENCIADA após o repasse financeiro realizado pela Autarquia Municipal tomador dos serviços ao **CIMINAS**;
- 4.1.8. O **CIMINAS** não poderá ser responsabilizado pela impossibilidade de encaminhamento de fornecedores/prestadores de serviço em caso de eventual insuficiência de credenciamento;



- 4.1.17. O CIMINAS exigirá Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal) e Certificado de Regularidade do FGTS quando da convocação das EMPRESAS CREDENCIADAS, nos termos do art. 195, §3º, da CRFB/88, caso as certidões apresentadas no ato do cadastro/credenciamento não estejam vigentes.
- 4.1.18. Quando quaisquer dos documentos exigidos não forem apresentados ou deles constar a existência de débitos, a EMPRESA CREDENCIADA não poderá ser contratada, devendo ser convocada a próxima EMPRESA CREDENCIADA segundo a ordem sequencial cronológica de credenciamento.
- 4.1.19. Quando quaisquer dos documentos exigidos não forem apresentados ou deles constar a existência de débitos, a EMPRESA CREDENCIADA, além de não poder ser contratada, deverá apresentar os referidos documentos em até 30 (trinta) dias, respeitando a ordem cronológica e/ou critério de regionalidade de credenciamento, ficando sujeita ao descredenciamento no caso de descumprimento do referido prazo.
- 4.1.20. Cumpridas as exigências, o CIMINAS emitirá à EMPRESA CREDENCIADA, requisição e autorização mediante Ordem/Autorização de Compra/Serviço, contendo itens, quantitativos, localidade dos serviços e prazo.
- 4.1.21. Emitida a Ordem/Autorização de Serviços/Fornecimento pelo CIMINAS à EMPRESA CREDENCIADA, esta deverá se apresentar perante a Autarquia Municipal tomadora dos serviços para início dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 4.1.22. As medições de serviços serão feitas mediante o preenchimento de relatórios contendo os serviços realizados, quantidade de diárias, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo também o nº da inscrição no CPF:
- 4.1.22.1. autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;
- 4.1.22.2. responsável legal pela Empresa Credenciada;

- 4.1.9. Fornecer todas as informações a Autarquia Municipal acerca do presente contrato de programa;
- 4.1.10. O CIMINAS também se compromete a nomear o servidor, **SRA. NAJARA TALITA**, a fim de realizar os atos fiscalizatórios que lhe incumbem na gestão e coordenação da rede de fornecedores/prestadores de serviços
- 4.1.11. O CIMINAS não se responsabiliza pela fiscalização in loco do objeto contratado, que ficará exclusivamente a cargo da Autarquia Municipal.
- 4.1.12. Compete ao CIMINAS as atividades de controle e gerenciamento da rede de empresas credenciadas, por meio do credenciamento, manutenção da rede de credenciados, seleção, intermediação e encaminhamento a Autarquia Municipal.
- 4.1.13. O prazo para as Empresas se credenciarem para a prestação dos serviços constantes do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o prazo a critério da Administração estritamente segundo os princípios e regras condizentes com o instituto do credenciamento nas contratações públicas.
- 4.1.14. Os serviços contratados serão prestados nos pontos/loais indicados ou predeterminados pelo ENTE CONSORCIADO – considerando-se a extensão dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – com o ferramental exclusivo da empresa.
- 4.1.15. A Autarquia Municipal emitirá Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento ao CIMINAS, protocolada fisicamente ou por meio do e-mail: ciminas@ciminas.mg.gov.br, que convocará a EMPRESA CREDENCIADA, respeitando a ordem cronológica e/ou critério de regionalidade de credenciamento, para a apresentação dos documentos que atestem posse ou propriedade dos itens a serem objeto da contratação, por meio da expedição pelo CIMINAS da ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento à EMPRESA CREDENCIADA.
- 4.1.16. A Autarquia Municipal, pelo Superintendente (a) Municipal, autoriza e outorga poderes para que o Secretário da respectiva pasta, constante no presente CONTRATO, possa realizar solicitação dos itens do objeto constante na planilha anexa.

- 4.1.22.3. fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste os serviços e/ou locação, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório, servindo de único referencial para o gestor de contratos do CIMINAS;
- 4.1.22.4. gestor de contratos do CIMINAS, cuja assinatura, em campo próprio, destina-se tão somente ao protocolo do documento e a declarar ciência, não implicando juízo de veracidade quanto aos quantitativos previstos no relatório.

4.2. **São obrigações da Autarquia Municipal:**

- 4.2.1. Sem prejuízo dos atos fiscalizatórios que incumbem ao CIMINAS na gestão e coordenação da rede de prestadores de serviços, a execução dos serviços será ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELA Autarquia Municipal, por meio de servidor especialmente designado.
- 4.2.2. Nomear servidor para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado a ser executado em favor da Autarquia Municipal.
- 4.2.3. Considerando a RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO SERVIÇOS DA Autarquia Municipal, caberá ao agente fiscalizador da Autarquia Municipal realizar todos os atos fiscalizatórios e acompanhamento in loco durante a execução do objeto contratado.
- 4.2.4. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da EMPRESA CREDENCIADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- 4.2.5. Cabe a Autarquia Municipal indicar, orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços que serão prestados pela EMPRESA CREDENCIADA.
- 4.2.6. Cabe a Autarquia Municipal assinar e encaminhar ao CIMINAS as autorizações/ordens/relatório de serviços ou documentos equivalentes, que deverão ser atestados e assinados pelo responsável da EMPRESA CREDENCIADA e pelo fiscal municipal da execução do objeto contratado.
- 4.2.7. Cabe a Autarquia Municipal realizar o repasse financeiro ao CIMINAS dos valores referentes ao quantitativo de prestação de serviços apurados ao final do mês atestado em autorização de serviços pela

própria Autarquia Municipal, sem prejuízo do percentual devido ao CIMINAS para fins de manutenção do programa.

4.2.8. Garantir a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica dos serviços executados.

4.2.9. Encaminhar ao CIMINAS, fisicamente (devidamente protocolada) ou por meio do e-mail: credenciamento@ciminas.mg.gov.br

Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento, contendo o prazo dos serviços a serem executados, estimativa de quantidade, local dos serviços e características do equipamento solicitado.

4.2.10. A execução dos serviços será acompanhada e FISCALIZADA PELA Autarquia Municipal CONSORCIADO TOMADOR DOS SERVIÇOS, por meio de servidor especialmente designado.

4.2.11. Nomear servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados na Autarquia Municipal.

4.2.12. Considerando que a RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DA Autarquia Municipal TOMADORA, caberá ao agente fiscalizador da Autarquia Municipal TOMADORA realizar todos os atos fiscalizatórios e acompanhamento durante a execução dos serviços.

4.2.13. O acompanhamento e a fiscalização não excluem e nem reduzem a responsabilidade da empresa credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

4.2.14. Cabe a Autarquia Municipal TOMADORA indicar, orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços que serão prestados pela empresa credenciada. Cabe ao CIMINAS, apenas receber a solicitação dos itens e remetê-los à Autarquia Municipal tomadora dos serviços.

4.2.15. Cabe a Autarquia Municipal TOMADORA emitir relatório mensal de comprovação da quantidade de diárias, que deverá ser atestado e assinado pelo fiscal municipal da execução dos serviços e pelo secretário da respectiva pasta ou Superintendente.

4.2.16. Cabe a Autarquia Municipal TOMADORA DOS SERVIÇOS realizar o repasse financeiro ao CIMINAS dos valores referentes a quantidade de diárias apurados ao final de determinado período e atestado em

relatório pela própria Autarquia Municipal TOMADORA.

4.2.17. O CIMINAS somente realizará o pagamento das diárias para empresa credenciada, após a Autarquia Municipal tomadora dos serviços realizar o repasse financeiro ao CIMINAS pela referida locação.

4.2.18. Garantir a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica dos serviços executados pelos equipamentos transferidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:

5.1.1. Fica a Autarquia Municipal ciente, mormente para o exercício dos atos fiscalizatórios pelo agente responsável da Autarquia Municipal, conforme contrato firmado após o procedimento de credenciamento, que são OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:

5.1.2. Prestar os serviços e o fornecimento de produtos aos quais se credenciou, mediante fornecimento de mão de obra e dos materiais que se fizerem necessários, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços prestados, especialmente quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações;

5.1.3. Cumprir todas as demais obrigações constantes no contrato, principais e acessórias, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.4. Atender a toda a legislação e às normas regulamentares aplicáveis ao presente processo;

5.1.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Autarquia Municipal consorciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

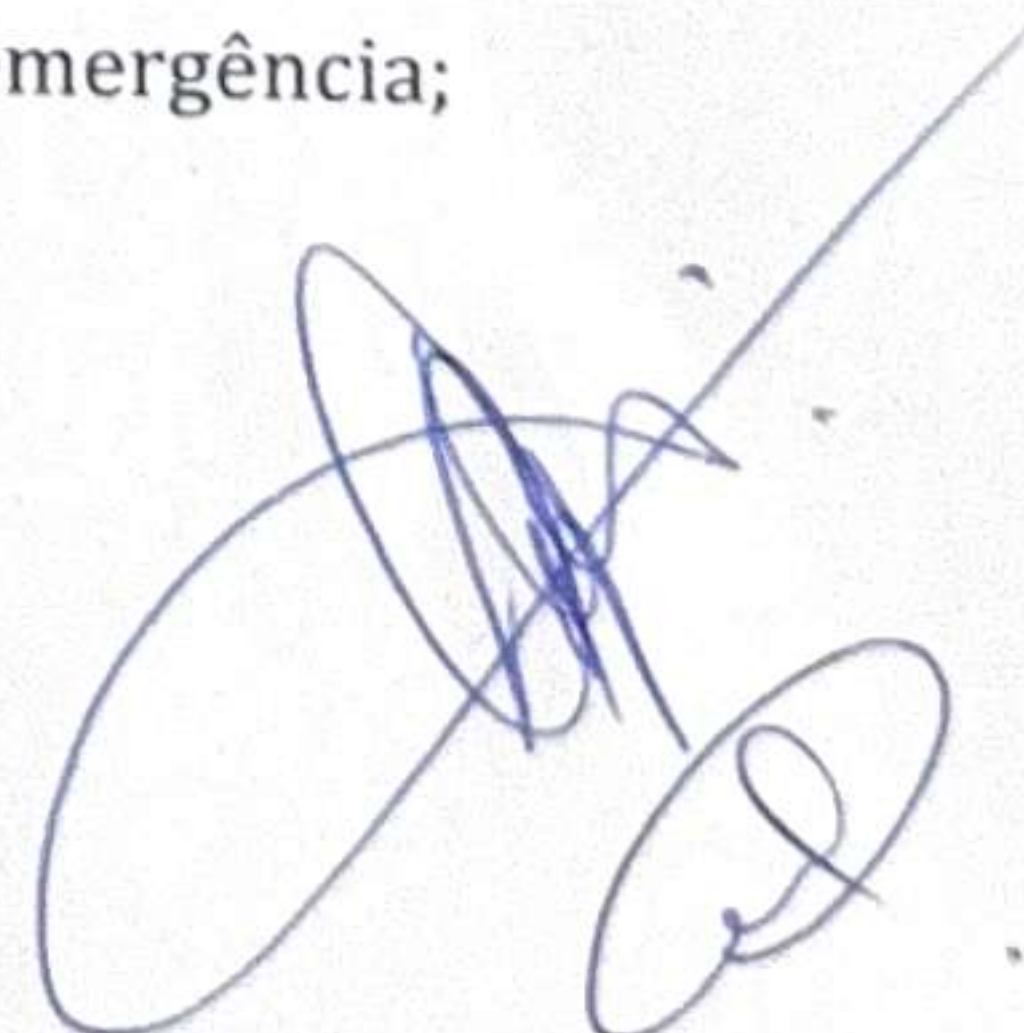
5.1.6. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

5.1.7. Fornecer ao CIMINAS os valores de execução de trabalhos;

5.1.8. Prestar o objeto contratado somente mediante ordem ou autorização

de serviço emitida pela Autarquia Municipal;

- 5.1.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.10. Comunicar ao CREDENCIANTE, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas
- 5.1.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CIMINAS, a Autarquia Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 5.1.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 5.1.14. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- 5.1.15. Manter a qualidade dos serviços ofertados conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta;
- 5.1.16. A depender da urgência dos serviços, trabalhar aos finais de semanas e feriados, quando necessário para o cumprimento do objeto no prazo estipulado, sem custos adicionais para a CIMINAS;
- 5.1.17. Refazer os serviços quando rejeitados pela CREDENCIANTE [CIMINAS] ou pela Autarquia Municipal tomadora de serviços, devendo atender às exigências feitas para o devido cumprimento dos serviços sem custos adicionais para a CIMINAS e para a Autarquia Municipal;
- 5.1.18. Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória realização dos serviços objeto do presente instrumento;
- 5.1.19. Disponibilizar, para a CIMINAS, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução de serviços, bem como o do administrador/gerente da empresa, para os casos de emergência;



5.1.20. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CIMINAS ou da Autarquia Municipal tomadora dos serviços.

5.2. Havendo pluralidade de EMPRESAS CREDENCIADAS para a prestação dos serviços, o objeto será proporcionalmente dividido entre as empresas habilitadas, respeitado o critério da isonomia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, na forma de aditivo ao este Contrato de Programa, e desde que haja o aditamento no Contrato Administrativo com as EMPRESAS CREDENCIADAS decorrentes do procedimento de inexigibilidade de licitação por credenciamento, contando-se, para efeitos de reajuste, desde o 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período.

6.3. Fica facultada ao **CIMINAS** a possibilidade de realização de novo processo de credenciamento para a contratação dos prestadores de serviços, ou realização de outras alterações permitidas em lei, que acarretem alteração no valor ou não, ainda que no curso deste instrumento de programa, hipótese na qual deverá ser aditado o presente Contrato de Programa; todavia, caso o MUNICÍPIO não firme o referido aditamento em razão de novo processo, alteração de valores e/ou outros, isso acarretará a resolução do presente contrato de programa, sem quaisquer ônus ao CIMINAS e a Autarquia Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL:

A SECRETARIA DE FROTAS, em relação aos serviços tomados pela respectiva pasta, será responsável pela solicitação dos itens constantes no objeto, nos respectivos prazos, quantitativos e especificações; responsável pelo recebimento dos itens do objeto e avaliação e vistoria de sua respectiva funcionalidade; além de ser responsável pela fiscalização in loco da execução

dos serviços, por meio da supervisão, acompanhamento e atestar a execução dos serviços, autorizando o respectivo pagamento, por meio dos fiscais designados abaixo:

Fiscal do contrato:

Nome: NICOLAS CAMILO.

- 7.1. **A AUTARQUIA MUNICIPAL** poderá substituir ou indicar outros gestores do contrato e/ou fiscais, mediante comunicação ao **CIMINAS**; além disso, poderá indicar outras SECRETARIAS tomadoras dos serviços constantes no presente instrumento.
- 7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.
- 7.3. **A AUTARQUIA MUNICIPAL** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 7.4. O representante da Autarquia Municipal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.5. As medições, responsabilidade da Autarquia Municipal, serão feitas mediante o preenchimento de relatórios contendo a quantidade de diárias, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo também o nº da inscrição no CPF:
 - 7.5.1. autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;
 - 7.5.2. responsável legal pela Empresa Credenciada e/ou, se for o caso, motorista responsável pela prestação dos serviços;
 - 7.5.3. fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste

que os serviços foram efetivamente acompanhados e diretamente

fiscalizados, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório, servindo de único referencial para o gestor de contratos do CIMINAS;

- 7.5.4. gestor de contratos do CIMINAS, cuja assinatura, em campo próprio, destina-se tão somente ao protocolo do documento e a declarar ciência, não implicando juízo de veracidade quanto aos quantitativos previstos no relatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO - CIMINAS:

8.1. Será responsável, o servidor, Sra. Vanessa Rabelo, conforme portaria nº 006/2026, pela coordenação, intermediação e gerenciamento da rede de credenciados, por meio da seleção de credenciados e encaminhamento a Autarquia Municipal Tomadora dos serviços, seguindo a ordem cronológica de credenciamento estabelecida no banco de prestadores de serviços e o critério da localidade da sede administrativa da EMPRESA CREDENCIADA.

8.1.1. A EMPRESA CREDENCIADA receberá numeração sequencial, geral e por localidade, a fim de identificá-la na distribuição de serviços, conforme a ordem cronológica de credenciamento;

8.1.2. Responsável pelo recebimento dos relatórios de medição e verificação do preenchimento.

8.1.3. Segue coordenador/gerenciador dos serviços, que na falta, será substituído temporariamente pelo Diretor(a) Executivo(a) ou outro Agente Público designado pela Presidência:

Nome: SRA. NAJARA TALITA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSO:

9.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de 2026:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação 1: 17.122.3021.2021 OPERAÇÃO E MANUT DO SIST ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - SAF.

- Elemento de Despesa: 3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO



PÚBLICO.

- Fonte de Recurso: 1.753.000.0000 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS.
- Código: 6.

Dotação 2: 17.512.3447.1447 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPAR DO SIST CAPT, TRAT E DISTRIB ÁGUA.

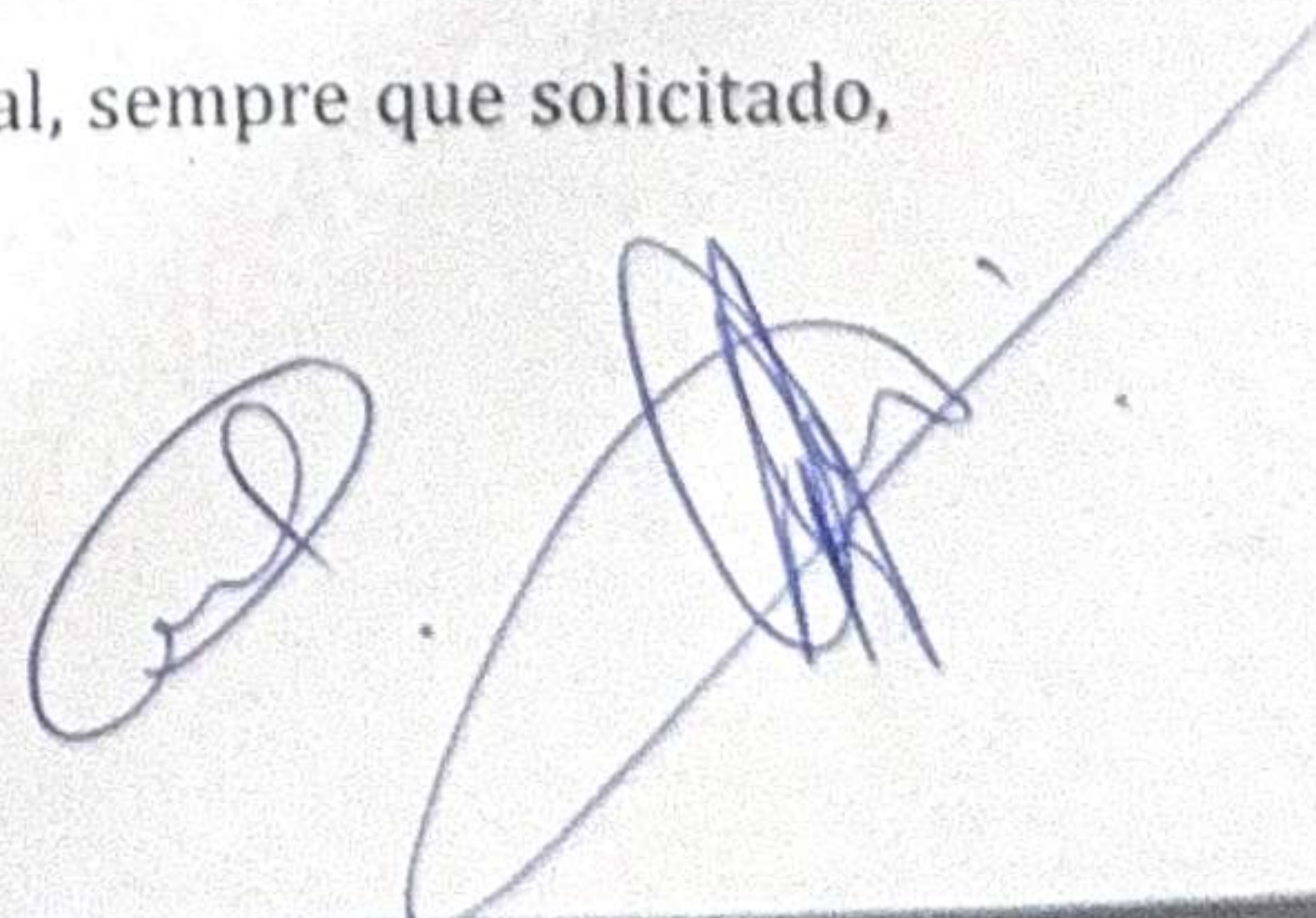
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- Fonte de Recurso: 1.753.000.0000 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS.
- Código: 51.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA:

- 10.1. O presente contrato terá vigência enquanto perdurar a validade do edital, podendo ser prorrogado somente se houver prorrogação do respectivo edital mediante formalização de termo aditivo acordado entre as partes, e em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável.
- 10.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado por impreterível interesse das partes, nos termos, prazos e critérios legais.
- 10.3. Na hipótese de realização de eventuais aditivos nos autos do procedimento de credenciamento que acarretem modificação na forma da execução de serviços e/ou fornecimento e/ou valores e/ou fiscalização, ainda que vigente o presente instrumento, **este deverá ser obrigatoriamente aditado**, para ser adequado à nova realidade, todavia, caso a Autarquia Municipal não firme o referido aditamento, acarretará a resolução do presente contrato, sem quaisquer ônus ao CIMINAS e a Autarquia Municipal.
- 10.4. O CIMINAS poderá realizar novo procedimento de credenciamento caso entenda necessário, sem a necessidade de anuência da Autarquia Municipal, desde que não haja alteração substancial da serviços e/ou fornecimento e/ou valores e/ou fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RELATÓRIOS:

- 11.1. O CIMINAS deverá apresentar a Autarquia Municipal, sempre que solicitado,



no prazo de 30 (trinta) dias, todos os relatórios e documentos relativos à execução dos serviços e cópia dos respectivos pagamentos às EMPRESAS CREDENCIADAS e demais documentos que sejam requeridos pela Autarquia Municipal.

11.2. Os relatórios que forem solicitados deverão ser instruídos com as respectivas autorizações de serviços encaminhados ao CIMINAS.

11.3. A confecção e guarda dos relatórios de medição e fiscalização são de responsabilidade do Autarquia Municipal, cabendo a este a remessa de uma via ao CIMINAS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

12.1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida prévia defesa, o CIMINAS e a Autarquia Municipal estarão sujeitos às sanções contratuais de advertência e até a rescisão do contrato.

12.2. A Autarquia Municipal reclamante requererá, em ofício fundamentado, aos membros do Conselho Fiscal do CIMINAS, a apuração dos fatos, mediante instauração de processo administrativo.

12.3. Caso o(a) Superintendente (a) da Autarquia Municipal reclamante seja membro do Conselho Fiscal, para este procedimento, será substituído por outro neste Conselho, a ser indicado pelos dois outros membros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Autarquia Municipal ou do CIMINAS, conforme a discricionariedade do PODER PÚBLICO, no exercício da autotutela administrativa, podendo revogar seus atos por interesse público, nos termos da legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

14.1. O CIMINAS, sempre que solicitado, deverá prestar contas a Autarquia Municipal, acerca da execução do presente Contrato de Programa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS:

15.1. As partes deste Contrato de Programa sujeitam-se às disposições contidas na



Conectando Minas, construindo o futuro.

✉ programas@ciminas.mg.gov.br
✉ atas@ciminas.mg.gov.br
🌐 ciminasconsorcio
🌐 www.ciminas.mg.gov.br
☎ (34) 99715-1009

Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Contrato de Consórcio do CIMINAS e no restante da legislação aplicável, que serão aplicadas em sua plenitude na execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá – Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato, por ser sede do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Araxá (MG), 24 de março de 2026

Consórcio Interfederativo Minas Gerais
Sr. José Humberto Ribeiro
Diretor Executivo



SAAE-Sacramento-MG
Sr. Rafael Mendes
Superintendente Administrativo

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: Rosilda Carmelo

CPF: 167.935.396-98